PROJETO DE REGULAMENTO DA ACADEMIA SÉNIOR

PRÊAMBULO

As Juntas de Freguesia, são por excelência, o órgão executivo de proximidade que garante a primeira intervenção, apoio ou acompanhamento ao povo que dela faz parte. A sua existência no cerne das comunidades torna-as mais capacitada para detetar lacunas e necessidades existentes na franja de território de são responsáveis. Assim, cumprindo para com o referido na alínea d) do artigo 9º da Constituição da República Portuguesa, e dando também, seguimento à recomendação da alínea v) do artigo 16º da III secção do Regime Jurídico da Autarquias Locais, entende a Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande enquanto órgão do estado ao nível da administração local, ser necessário promover e desenvolver um projeto de cariz formativo, social, desportivo e cultural que responda às necessidades da sua população adulta/sénior.

De forma a garantir este tipo de oferta à sua população, surge o presente projeto intitulado "Academia Sénior da Mexilhoeira Grande".

CAPÍTULO I — Disposições Gerais

Artigo 1.º (Objeto)

1. O presente regulamento define as normas que regem o funcionamento da Academia Sénior da Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande, bem como as relações entre a instituição, os seus alunos e formadores.
2. Este projeto tem por finalidade promover a aprendizagem ao longo da vida, o convívio intergeracional, o envelhecimento ativo e a integração social da população sénior da freguesia.

Artigo 2.º (Âmbito e sede)

1. A Academia Sénior funciona nos espaços cedidos ou geridos pela Junta de Freguesia da Mexilhoeira Grande e/ou parceiros locais.
2. O regulamento aplica-se a todos os alunos, formadores e demais colaboradores da instituição, bem como a todas as atividades (aulas, visitas, oficinas, etc.) que por ela são organizadas.

Artigo 3.º (Objetivos)

São objetivos do projeto:

a) Oferecer aos participantes oportunidades de aprendizagem não formal e de atualização de conhecimentos em diversas áreas (cultura, informática, línguas, artes, saúde, etc.).

b) Promover o convívio, solidariedade, partilha de saberes e atividades comunitárias entre pessoas sénior e, se aplicável, outras faixas etárias.

c) Fortalecer a participação social dos utentes, contribuindo para o seu desenvolvimento pessoal, cultural e social.

d) Fomentar voluntariado, participação comunitária e parcerias locais.

CAPÍTULO II — Alunos e Formadores

Artigo 4.º (Elegibilidade para alunos)

1. Podem inscrever-se como alunos os cidadãos com idade igual ou superior a 55 anos, ou que a completem durante o ano civil em que se inicia o ano letivo, salvo acordo previamente estabelecido.
2. Não se exige nível mínimo de habilitações escolares.

Artigo 5.º (Critério de prioridade nas inscrições)

1. Será dada prioridade aos Residentes na Freguesia (a ser comprovado no ato da inscrição);
2. Alunos que renovem a inscrição;
3. Em caso de vagas remanescentes aceitam-se alunos residentes no Concelho de Portimão;
4. Caso as vagas não sejam preenchidas por residentes da freguesia ou por residentes no Concelho de Portimão poderão ser aceites inscrições de residentes de outras áreas após ponderação do executivo.

Artigo 6.º (Direitos dos alunos)

Os alunos têm direito a:

a) Ser informados de forma clara e atempada sobre programação, horários, regras e atividades.

b) Frequentar as atividades para as quais se inscreveram, desde que mantenham a matrícula e os pagamentos regularizados, se aplicável.

c) Usufruir de instalações e condições adequadas para aprendizagem e convívio.

d) Participar ativamente, propor ideias, sugerir atividades e colaborar no ambiente da instituição.

Artigo 7.º (Deveres dos alunos)

São deveres dos alunos:

a) Cumprir o presente regulamento e as orientações da coordenação/formadores.

b) Frequentar com assiduidade (por exemplo, mínima de 50 % das sessões ou outro critério definido) salvo motivo justificado.

c) Ser pontual e respeitoso para com formadores, colegas, instalações e materiais.

d) Manter os dados pessoais atualizados, e cumprir os pagamentos ou outras obrigações financeiras, se aplicável.

e) Informar oportunamente a instituição em caso de desistência ou abandono de disciplinas.

Artigo 8.º (Elegibilidade para formadores)

1. Podem exercer funções como formadores cidadãos com idade igual ou superior a [18 anos], com currículo compatível e, idealmente, competências pedagógicas adequadas.
2. Podem exercer em regime de voluntariado ou remunerado, conforme definição da instituição e acordo com a Junta de Freguesia.

Artigo 9.º (Direitos e deveres dos formadores)

- **Direitos**: usufruir de condições adequadas de trabalho; receber informação clara sobre funções; ter ambiente organizacional adequado.
- **Deveres**: cumprir o plano de formação, ser assíduo/pontual, preparar sessões com qualidade, respeitar o regulamento e promover um bom ambiente de aprendizagem.

CAPÍTULO III — Funcionamento e Organização

Artigo 10.º (Período letivo e calendário)

1. O período letivo decorre entre setembro e junho, podendo incluir ou não o mês de julho, com pausas para Natal, Carnaval e Páscoa.
2. O calendário anual, com dias de aulas, férias e inscrição, é divulgado com antecedência.
3. O calendário anual poderá ser alterado em reunião do executivo.

Artigo 11.º (Matrículas e inscrições)

1. As matrículas são realizadas dentro dos prazos definidos e são válidas para o ano letivo.
2. A inscrição consiste na entrega de ficha própria, validação de vaga e, se aplicável, pagamento de taxa/mensalidade.
3. O número de vagas, por disciplina, será fixado e divulgado previamente.
4. Só serão considerados inscritos após o preenchimento de formulário e após pagamento.

Artigo 12.º (Pagamentos / Taxas)

1. Os valores a pagar (inscrição, mensalidade, seguro, etc.), serão fixados pela Junta de Freguesia.
2. A falta de pagamento poderá resultar em suspensão da frequência, após notificação.
3. Pode haver isenções ou reduções, em função de critérios sociais, mediante análise individual, mediante a amplitude social do projeto e por decisão do executivo.

Artigo 13.º (Horários e disciplinas)

1. As aulas ocorrem preferencialmente em horário diurno, de segunda a sexta-feira, podendo haver atividades noutros horários conforme necessidade.
2. O horário e o local de cada disciplina são divulgados no momento de inscrição ou início do ano letivo.
3. Cada sessão terá a duração definida, podendo variar conforme natureza da atividade.

CAPÍTULO IV — Disposições Finais

Artigo 14.º (Sanções e exclusões)

1. O incumprimento das normas previstas no regulamento (ex: assiduidade, respeito, pagamentos) pode levar à interdição de frequência, suspensão ou exclusão do aluno.

2. A instituição garante o direito de contraditório ao visado antes da aplicação da sanção, e a sanção será comunicada por escrito.
3. Infrações graves (ex: atitudes violentas, discriminação, danos intencionais) podem levar à exclusão definitiva.

Artigo 15.º (Omissões e casos não previstos)

1. Tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento será resolvido pela Junta de Freguesia, nos termos da legislação aplicável.
2. A versão em vigor do regulamento entra em vigor no dia útil seguinte à sua aprovação/ publicação.

Artigo 16.º (Entrada em vigor)

O presente regulamento entrará em vigor após a sua publicação em Diario da Republica.